

CHECK LIST DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	PAULA GOMES	
CONDUTOR(A) RESPONSÁVEL:		
EQUIPE DE APOIO:		
MODALIDADE:	(X) PREGÃO ELETRÔNICO () CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	
TIPO DE CONTRATAÇÃO:	() ORDEM DE SERVIÇO (X) AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (REGISTRO DE PREÇOS).	
	() CONTRATO - AQUISIÇÃO () CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	

INC.	Descrição dos Incisos do Artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021	FLS.
I	A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; (Contemplando as exigências do Art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021)	81-92
II	a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência , anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso; (Contemplando as exigências do Art. 40, § 1º da Lei 14.133/2021)	93-100
III	a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento ;	Constam no TR às fls. 97-98
IV	o orçamento estimado , com as composições dos preços utilizados para sua formação;	38 a 42 e 53 (atesto às fls. 69)
V	a elaboração do edital de licitação ;	
VI	a elaboração de Minuta de Contrato/Minuta de RP , quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação.	Anexo VII do Edital de Licitação
VII	o regime de fornecimento de bens , de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;	Opção por RP consta no Item 7 do ETP e Itens classificados como BEM COMUM às fls. 92
VIII	a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	Item 10.1 do Termo de Referência – fls. 98
IX	a motivação circunstanciada das condições do edital , tais como justificativa de exigências de qualificação técnica , mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira , justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio ;	68,69 E 92
X	a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;	91
XI	a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação , observado o art. 24 desta Lei.	Não sigiloso
SEQ.	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	FLS.
1.	SC - Solicitação de Compras / SR - Solicitação de Registro de Preços / Previsão no PAC - Plano Anual de Contratação	54
2.	Autorização da Autoridade Competente	52 E 100
3.	Documento de intenção de Registro de Preços/Termo de Adesão de outras Secretarias	49 E 50
4.	Indicação Orçamentária	37
5.	Pesquisa de mercado, justificativa e atestação da unidade requisitante quanto ao cumprimento dos pressupostos estabelecidos no Art. 23 da Lei 14.133/21	38 a 42 e 53 (atesto às fls. 69)
6.	Documentação referente à Secretaria de Saúde e à SECODE/SMS	101-117
7.	Minuta de Edital Padrão	118-129
8.	Resolução PGM n.º 10 e Parecer Referencial , que nortearam a elaboração do Edital de Licitação.	130-136
9.	MANIFESTAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 18 DA LEI FEDERAL 14.133/2021: Atesto que o processo está devidamente instruído e cumpre os requisitos dispostos no artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021. Ressalto que, após análise deste processo, foi observado que o mesmo atende aos requisitos mínimos descritos do Parecer Referencial lançado no PA n.º 30.595/2024-04, portanto, é possível o prosseguimento para realização do Pregão Eletrônico, dispensando o envio para análise jurídica.	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
1. Não se faz necessária a inclusão de cláusulas de apresentação de balanço patrimonial e índices, conforme manifestação da unidade às fls. 91.
2. Mediante a carência de definição quanto aos critérios de avaliação das amostras por parte da unidade requisitante, e em consonância com minha manifestação nas fls. 79-80, não serão solicitadas amostras para esse edital.
3. Ressalto que não é competência desta Seção de Contratação e Dispensas Eletrônicas – SMS a conferência do conteúdo do ETP, tendo em vista se tratar de estudo técnico, sendo responsabilidade exclusiva da unidade requisitante e seus superiores hierárquicos os dados ali informados e a elaboração dos documentos pertencentes à fase preparatória que compõem este processo.

PAULA GOMES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO I